

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2025

Arm Capital Precatórios FIDC
Carta do Gestor – agosto/2025

Prezados Cotistas,

No mês de agosto/25 ocorreu a votação da PEC 66 (EC 136), conhecida como PEC dos precatórios, que foi votada em segundo turno no Senado.

A PEC 66 (EC 136) altera de forma significativa a dinâmica do pagamento dos precatórios para os entes que estão em Regime Especial, ou seja, com atrasos no pagamento. Altera também o índice de correção a partir do término do “período de graça”, quando os precatórios configuram o atraso, passando da correção pela Selic para a correção pelo IPCA+2% a.a.. Este alongamento combinado com a mudança no índice de correção devem provocar uma queda nos preços atuais dos ativos. Esta mudança, mesmo sem ter alterado a dinâmica dos precatórios cujos entes federativos se encontram em Regime Comum, ou seja, que estão efetuando os pagamentos em dia, também impactou o valor de mercado destes ativos devido a uma menor liquidez neste curto prazo. Isto pode ser observado na oportunidade de compra que efetivamos em julho com a aquisição de R\$ 350.000,00 em precatórios federais com taxa esperada acima de 30% a.a..

A nova regra que possibilita o alongamento dos pagamentos para Estados e Municípios em regime especial (Emenda Constitucional (EC) 136) reduz o limite mínimo para o pagamento de precatórios de acordo com o estoque em atraso:

- Se o valor em atraso for de até 15% da Receita Corrente Líquida (RCL) do ano anterior, o pagamento anual mínimo será de 1% dessa receita;
- O percentual mínimo de pagamento aumenta em 0,5% para cada aumento de 10% no valor do estoque em atraso até atingir um limite de 5% para estoques acima de 85% da RCL;
- Quando houver atraso no pagamento, as regras ficam suspensas. O Tribunal de Justiça poderá determinar o sequestro de contas. O ente federativo não poderá receber transferências voluntárias e o prefeito ou governador responderá por improbidade fiscal e administrativa.

Existem diversos grupos de interesse trabalhando para reverter a PEC 66, como os sindicatos, a OAB e alguns bancos. Mas não trabalharemos com esta hipótese, pelo menos até o final de 2026. Vamos continuar analisando o mercado de precatórios e precificando as compras com os novos fatores de prazo e índice de correção.

Olhando para a nossa carteira de precatórios, que possui uma concentração de 90% em ativos do Estado do Rio de Janeiro, existe um contraponto positivo, visto que o Estado do RJ começou com a dinâmica de oferecer acordos para pagamento antecipado de precatórios que aceitem um deságio de 40% sobre o valor atualizado, similar ao que já ocorre em São Paulo. Como a nossa carteira de precatórios do Estado

do RJ foi adquirida com um deságio medio de 55%, existe a possibilidade de adesão a estes acordos de forma a realizar um ganho e reinvestir nos novos preços mais depreciados, que estão presentes atualmente no mercado. Esta opção de receber nos acordos também passará a fazer parte do nosso modelo de precificação dos ativos no momento da compra.

Esta movimentação no mercado de precatórios veio na contramão do que foi visto nos mercados líquidos, que apresentou comportamento positivo no mês de agosto, com o Ibovespa apresentando alta de 6,2% no mês e fechando a 141.422 pontos. O dólar comercial recuou 3,19% no mês, fechando a R\$ 5,42. O DI jan/29 apresentou abertura de taxa para 13,57%, vindo de 13,07%.

Neste mês de agosto não adquirimos novos precatórios para a nossa carteira. Encerramos o mês com a carteira composta por um total de 30 ativos e R\$ 15,8 milhões em valor, representando uma alocação de aproximadamente 86% do Fundo e um valor medio por precatório de R\$ 527 mil.

O Fundo encerrou o mês com rentabilidade de 1,38%, representando 119% do CDI, e 17,63% de rentabilidade desde o início, representando 121% do CDI.

Cordialmente,

Arm Capital.

Composição da Carteira de Precatórios em 30 de agosto de 2025:

DATA COMPRA	Tipo	Valor Total do Investimento	Valor Atualizado (agosto/25)	Deságio	TIR Contratada	Ano Orçamento	Previsão de Pgto.
15/08/2024	Estado RJ	379.691,15	528.473,78	24%	27,1%	2022	dez/25
14/10/2024	Estado RJ	221.080,16	251.210,24	59%	31,8%	2025	dez/29
14/10/2024	Estado RJ	291.585,57	333.185,12	59%	32,3%	2025	dez/29
17/10/2024	Estado RJ	195.674,30	224.910,61	57%	30,4%	2025	dez/29
25/10/2024	Estado RJ	53.056,31	63.374,90	44%	29,8%	2024	dez/28
25/10/2024	Estado RJ	142.132,16	161.186,71	65%	30,5%	2026	dez/30
01/11/2024	Estado RJ	359.712,50	-	57%	32,1%	2024	dez/29
05/11/2024	Estado RJ	346.769,94	378.239,02	61%	28,1%	2026	dez/30
07/11/2024	Estado RJ	701.848,25	756.882,83	62%	29,0%	2026	dez/30
07/11/2024	Federal	340.189,50	413.535,89	29%	22,4%	2026	dez/26
04/12/2024	Estado RJ	275.966,48	340.604,16	59%	26,5%	2026	dez/30
13/12/2024	Federal	115.689,26	154.066,66	25%	36,0%	2025	dez/25
18/12/2024	Estado RJ	273.840,24	328.887,88	50%	29,9%	2025	dez/29
19/12/2024	Estado RJ	386.871,68	453.237,04	55%	32,4%	2025	dez/29
19/12/2024	Estado RJ	356.871,68	413.481,37	65%	31,5%	2026	dez/30
27/12/2024	Estado RJ	1.259.158,08	1.578.002,19	65%	34,6%	2026	dez/30
30/12/2024	Estado RJ	797.985,47	1.002.466,17	38%	28,3%	2024	jun/28
30/12/2024	Estado RJ	872.327,68	1.084.530,06	39%	32,2%	2024	jun/28
30/12/2024	Estado RJ	794.620,64	986.093,64	38%	31,9%	2024	jun/28
10/01/2025	Estado RJ	2.462.112,78	2.901.568,59	50%	30,0%	2025	dez/29
21/01/2025	Estado RJ	369.044,03	427.222,62	14%	28,5%	2022	jun/26
11/02/2025	Cabo Frio	387.617,40	457.219,62	14%	33,7%	2016	dez/25
18/02/2025	Cabo Frio	293.286,96	340.381,05	24%	35,2%	2019	dez/26
21/02/2025	Estado RJ	274.652,68	305.681,03	50%	30,0%	2025	dez/29
25/02/2025	Estado RJ	621.716,80	686.778,23	47%	28,6%	2025	dez/29
27/03/2025	Estado RJ	822.112,78	905.886,43	58%	35,1%	2025	dez/29
11/07/2025	Federal	49.082,31	50.828,44	15%	30,8%	2025	dez/25
11/07/2025	Federal	45.825,27	47.480,59	15%	31,3%	2025	dez/25
11/07/2025	Federal	53.852,01	55.807,65	15%	31,5%	2025	dez/25
11/07/2025	Federal	126.776,38	131.312,66	15%	31,0%	2025	dez/25
11/07/2025	Federal	69.807,52	72.315,45	15%	31,1%	2025	dez/25
Carteira		13.740.957,97	15.834.850,61		30,9%		

* A Previsão de Pagamento ainda não foi revisada para refletir os novos prazos que ocorrerão caso a PEC 66 seja sancionada pelo Presidente da República.